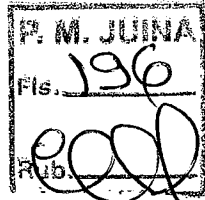




MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-2017, que fazem o Município de Juína-MT e C.D.T.M. – CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO MEDICO LTDA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14R1146550-SSP/SC** e **CPF nº 549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Centro em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C.D.T.M. – CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.232.567/0001-32**, com sede na Rua das Hortencias, 178 – Sala 01 – Bairro Modulo 04 - CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato representado por seu sócio proprietário **Roberto Guimarães e Silva**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 0603714-3 SSP/MT** e do **CPF/MF nº 544.673.141-72**, residente e domiciliado a Rua das Hortencias, 178 Modulo 04, em Juína-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato Administrativo, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065-2017**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21 de junho de 1993**, e N.º **8.958**, de **20 de dezembro de 1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atendimento no **Hospital Municipal**, aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo Contratante, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a realização dos seguintes serviços:

Item	Cód.	Código TCE	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	41400	399042-7	003 meses	CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 15 CONSULTAS PERIODO MATUTINO NO HOSPITAL MUNICIPAL - ,INTERNAÇÕES PEDIATRICAS, VISITAS MEDICAS E EVOLUÇÃO DE PACIENTES CLÍNICOS INTERNADOS NA PEDIATRIAPLANTÃO DE PEDIATRIA 24	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

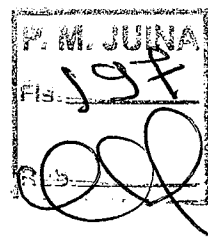
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



				HORAS (SOBREAVISO) PARA CHAMADAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA PARA OS PACIENTES INTERNADOS NA PEDIATRIA.		
--	--	--	--	--	--	--

Valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os médicos associados ou contratados da CONTRATADA prestarão serviços junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, onde a CONTRATADA presta serviços médicos, situados em Juína - MT, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade da CONTRATANTE, nas especificações abaixo relacionadas:

I – Semanalmente, de segunda a sexta-feira, em horários que se adequem às necessidades da CONTRATANTE;

II – Acompanhamento de encaminhados a internação pelo CAPS ao Hospital Municipal de Juína;

Parágrafo Único- As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui registrados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, informando o nome do profissional substituto, ao Órgão Gerenciador, que analisará a conveniência ou não da aceitação e de manter os serviços ora registrado, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público. E a substituição só poderá acontecer após o deferimento do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

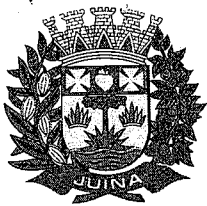
Parágrafo Único -A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

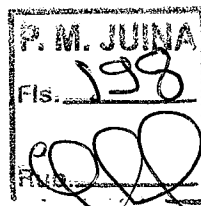
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- I - fornecer ao beneficiário do SUS a guia de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentada na ocasião do atendimento;
- II - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;
- IV - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, **bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;**
- V - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do SUS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

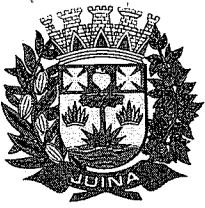
CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;
- II - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da CONTRATANTE e da Central Regional de Regulação;
- III - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;
- IV - atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;
- V - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- VI - notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

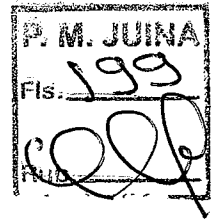
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

O valor mensal estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos aos limites fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores a que se refere à cláusula anterior será efetuado em consonância com o critério de repasse do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIH/SIA/SUS) à CONTRATANTE, respeitando-se um prazo mínimo para as tramitações financeiras assim especificadas:

§ 1º - sexto dia útil do mês que sucede o mês subsequente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

§ 3º - Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

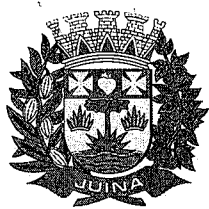
CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

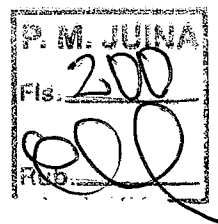
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
Roberto Guimaraes e Silva	Clinico Geral; Pediatria; Medicina Intensiva	003301-MT
Mary Hilton Reeberg de Mello	Clinico Geral; Pediatria	3711-MT

Parágrafo Único - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

CAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada à cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;
- III - Rescisão do Contrato.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de **03(tres) meses**, com início na data **02/05/2017** e **com término previsto 31/07/2017**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representada pelo Gestor Municipal do SUS.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á dotação pertinente do orçamento de **2017**.

03 – Secretaria Mun de Saude
03.130.10.302.0015.2318
Red. 1643 -33903900 outros serv Terc PJ
Fonte: 0.1.14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

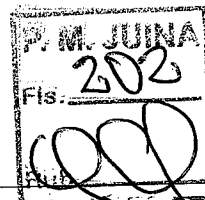
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde".

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína - MT, 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

C.D.T.M. - CENTRO DE DIAG. E TRAT.LTDA
CNPJ/MF N.º 07.232.567/0001-32
Roberto Guimarães e Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Leda Maria de Souza Villaça
CPF. 040.508.968-69

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF. 157.877.628-78